



TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para confecção de próteses dentárias para os usuários do SUS das unidades de saúde de Nova Aliança e Nova Itapirema.

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, tem como missão a Política Nacional de Saúde Bucal e tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Reabilitação oral protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. Diante a expansão do Programa Federal, o município de Nova Aliança – SP está habilitado e contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado. A contratação deve seguir Nota Técnica do Ministério da Saúde no item 3.1 - Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária Privado. O Recurso usado será o específico para o Laboratório Regional de Próteses Dentárias repassado pelo Ministério da Saúde, mantendo as ações em promoção em saúde e o funcionamento das estratégias de saúde da família, centro de especialidades.

A Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) atenderão as demandas municipais das Unidades Básicas de Nova Aliança e Nova Itapirema.

A aquisição do produto visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde e qualidade.

A licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: Prevenção de agravos a saúde, pois a perda de dentes não acarreta somente problemas estéticos, acarreta também dificuldade em mastigar corretamente os alimentos, causando problemas digestivos a médio e longo prazo, além de problema na dicção e respiração.

O uso de recurso para pagamento será Programa Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. Área requisitante

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do(a) Ilustríssimo(a) Secretária de Saúde, Andrea Luiz Machado.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Trata-se de Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078,



de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.

Os produtos deverão ter a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, sem custo à Administração.

Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5. Estimativa das quantidades

As quantidades solicitadas de peças estão ajustadas às necessidades atuais, e no intuito de aumento na demanda de atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

A quantidade solicitada foi baseada no consumo dos últimos anos.

6. Levantamento de mercado

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente.

Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada através do site Colibri (PNCP).

6.1. Escolha da alternativa mais vantajosa

A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

7. Estimativa do valor da contratação

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, através de consulta a sites especializados, EMAIL PELO SISCOLIBRI e constatamos um valor global estimado de **R\$ 138.322,00** (cento e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais).

No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar estimativa de preço para aquisição, e foi realizado em obediência aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se à Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para confecção de próteses dentárias para os usuários do SUS, necessários para atender as unidades de saúde de Nova Aliança e Nova Itapirema. A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação também se encontram elencados no presente ETP.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução para eventual aquisição, será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por GLOBAL. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a aquisição do(s) bem(s)/serviço(s) proposto(s) temos como resultado pretendido, o atendimento a população que procura os serviços nas Unidades Básicas de Saúde, visando suprir a necessidade dos tratamentos aos pacientes acompanhados nestas Unidades.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº. 14.133/2021.

Igualmente, as Secretarias Municipais, seus órgãos e seus respectivos programas realizaram planejamento, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo. A Secretaria de Administração, na qualidade de *mister* instrumental, sistematizou os quantitativos apresentados com o fito de instruir o presente ETP.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. Mapeamento de riscos

Não se aplica no presente caso.

15. Declaração de viabilidade

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Andréa Luiz Machado
Secretária Municipal Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Abertura de processo para credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) para a confecção de Próteses Dentárias destinados aos usuários do SUS atendidos nas UBS do Distrito de Nova Itapirema e município de Nova Aliança/SP.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, tem como uma de suas missões incentivar a Política Nacional de Saúde Bucal e tem promovido a reorganização das práticas e bem como da rede de Atenção à Saúde, promovendo a ampliação e a qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A Reabilitação oral protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. Diante a expansão do Programa Federal, o município de Nova Aliança – SP está habilitado e contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado. A contratação deve seguir Nota Técnica do Ministério da Saúde no item 3.1 - Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária Privado. O Recurso usado será o específico para o Laboratório Regional de Próteses Dentárias repassado pelo Ministério da Saúde. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº. 14.133/2021 e respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição/contratação conforme descrito no item 1. deste termo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos bens/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a



contratante.

4.5. Os produtos/serviços deverão ter a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, sem custo à administração.

4.6. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos:, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas: I - exigir caução,



fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; II- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; III- efetuar o depósito de valores em conta vinculada; IV- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; V- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do sub item anterior, são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O fornecimento poderá ser realizado parceladamente ou integralmente, de acordo com o pedido de compras a ser encaminhado, devendo os produtos, regra geral, serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, desde que requerido e justificado pela empresa fornecedora, quando o prazo poderá ser dilatado a critério da contratante.

6.2. O prazo para execução, em se tratando de serviços, será em conformidade com a solicitação do setor requisitante, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, da data da prestação dos serviços contratados.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei nº. 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. A empresa contratada será responsável pela realização das etapas técnicas necessárias à confecção das próteses dentárias, incluindo, produção laboratorial e acabamento, utilizando profissionais legalmente habilitados e materiais devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observando as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

6.13 Dos prazos

6.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 dias úteis para a execução de cada fase da confecção:

6.2. Vazamento dos modelos

6.3. Confecção da moldeira individual

6.4. Obtenção modelo funcional e bases de provas

6.5. Montagem em articulador semi – ajustável (ASA)

6.6. Montagem dos dentes artificiais

6.7. Encerramento e escultura

6.8. Prova dos dentes (Fase clínica)

6.9. (Vai para o consultório, para o dentista avaliar a estética fonética e mordida).

6.10. Inclusão (Muffa)

6.11. Prensagem e acrilização.

6.12. Desinclusão (abertura muffa).

6.13. Acabamento e polimento.

6.14. PPR (Prótese Parcial Removível)

6.15. Obtenção e análise do modelo de trabalho.

6.16. Recebimento e vazamento dos modelos em gesso.

6.17. Delineamento

6.18. Desenho da Estrutura metálica alívio e bloqueio

6.19. Duplicação do modelo

6.20. Encerramento e armação

6.21. Inclusão, fundição e desinclusão

6.22. Acabamento e polimento metal

6.23. Montagem dentes (Placa cera, montagem)

6.24. Inclusão

6.25. Acilização (muffa)

6.26. Prensagem

6.27. Acabamento, polimento final.

6.28.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-



base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC.

7. MODALIDADE – CRITÉRIO – MODO DE DISPUTA

7.1. A modalidade de licitação, considerando a natureza comum do objeto, será: Programa Regional de Prótese Dentária (LRPD).

7.2. Critério de julgamento: Menor Preço Global;

7.3. Modo de disputa: Aberto.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. As exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.4. Qualificação Técnica: Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando experiência, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na execução de serviços equivalentes ou superior ao licitado.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar amostras no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da sessão, de modo a comprovar sua adequação às especificações definidas no termo de referência.

8.2. Em caso de não atendimento das exigências deste item, automaticamente será convocado o segundo colocado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado da contratação é o previsto no relatório anexo, que faz parte integrante deste.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Un. Estimado	Valor Total Estimado
Item 1 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor, incluindo dentes de estoque. O laboratório deverá confeccionar as moldeiras individuais em acrílico, para moldagem com pasta zinco - enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização	UNIDADE	100,00	R\$ 310,70	R\$ 31.070,00
Item 2 - PROTESE TOTAL	confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor, incluindo dentes de estoque. O laboratório deverá confeccionar	UNIDADE	100,00	R\$ 310,70	R\$ 31.070,00

MAXILAR	as moldeiras individuais em acrílico, para moldagem com pasta zinco - enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização				
Item 3 - PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULA R COM ESTRUTURA METÁLICA	confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização, incluindo dentes de estoque. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro da mordida.	UNIDAD E	100,0 0	R\$ 380,91	R\$ 38.091,00
Item 4 - PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR COM ESTRUTURA METALICA	confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização, incluindo dentes de estoque. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro da mordida.	UNIDAD E	100,0 0	R\$ 380,91	R\$ 38.091,00
Valor Total Global					R\$ 138.322,00

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente.

11. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou ordem de serviço, se for caso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. O objeto desta contratação será entregue e/ou executado em local a ser determinado quando do encaminhamento do pedido de compras ou ordem de serviço.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro – CEP 15210-000
17 3811-9900 – prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



aceitação pelo órgão recebedor.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano. Por se tratar de serviço público de natureza contínua, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, por igual período.

Andréa Luiz Machado
Secretária Municipal de Saúde

